



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 278/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dra. Renata Mansur, Dr. Leandro Apolinário, Dr. Hebert Cohen, Auditores Substitutos Dr. Celso Belmiro e Dr. José Avelino Atalla e o Procurador Dr. Francisco O. Vidal Costa, reuniu-se às 11horas do dia 5 de abril de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 229/10

1º) Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

2º) Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Heliópolis AC

Categoria: Série C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Felipe Miranda (EC São João da Barra) e Dra. Anália Chagas (Heliópolis AC)

Auditor relator: Dra. Renata Mansur



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi apresentada prova documental pelo EC São João da Barra. Arguida a preliminar de prescrição pela defesa do Heliópolis AC, a mesma foi rejeitada por unanimidade.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD também por unanimidade de votos, multado em R\$100,00(cem reais) e perda do número máximo de pontos, ou seja 3(três) pontos, quanto à imputação do Art. 214 do CBJD e no mérito, por maioria de votos, multado em R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do Art. 205 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Herbert Cohn que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do Art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos aplicada pena de advertência quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da obrigação a partir da data da publicação.

3)Processo: nº 230/10

1º) Denunciado: Luiz Daniel Monteiro (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Izomar de Souza (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: César dos Santos Silva (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Barcelona EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

6º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Duque Caxiense FC

Categoria: Série C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Duque Caxiense FC) e defesa do Barcelona EC (ausente)

Auditor relator: Dra. Renata Mansur



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Dr. Dilson Neves Chagas que aplicava pena de suspensão de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. No mérito por maioria de votos, aplicada ao 3º denunciado suspensão de 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto á imputação do Art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Renata Mansur e Dr. Dílson Neves, que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos aplicada ao 4º denunciado pena de advertência quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, prova ou equivalente e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 5º denunciado pena de advertência quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto á imputação do Art. 214 do CBJD.

4)Processo: nº 417/10

1º)Denunciado: Vinícius Marinho de Lima (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Danillo da Silveira Santos (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Gabriel Assis de Lima (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Diego Goulart da Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º)Denunciado: Luis Carlos A. de Souza (Técnico do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 258 §2º II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC X Sendas EC

Categoria: Juniores – Série B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 31/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Sendas EC) e Dr.Mauro Chidid (Sampaio Correa FC)

Auditor relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pelo Sendas EC.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciado, pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 4º denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 5º denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD.

5)Processo: nº 418/10

1º)Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

2º)Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º)Denunciado: Rui Jorge Canossa Mendes (Técnico do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

4º)Denunciado: José Belo de Souza (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 §2º II do CBJD

5º)Denunciado: Thiago A. Rodrigues Abrantes (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

6º)Denunciado: Mailson Ferreira de Araujo (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

7º)Denunciado: Carlos Augusto do Nascimento (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 §1º I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Bonsucesso FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 31/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(Bonsucesso FC) e Dr. Marcelo Borges(Angra dos Reis EC)

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Depoimento:

Nome: Jorge Luiz Roque - Árbitro Assistente nº1

RG:07363755-5

Perguntado pela Relatora Dra. Renata Mansur a testemunha respondeu:

“Que em relação a xingamento não ouviu absolutamente nada; quanto ao denunciado expulso aos 44 minutos realmente informou ao árbitro que o mesmo tinha “colocado o dedo no rosto de um adversário.”

Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário a testemunha respondeu:

“Que o atleta colocou o dedo no rosto do adversário de forma agressiva, mas nada disse.”

Perguntado pela Procuradoria a testemunha respondeu:

“Que não pode relatar como foi a invasão, pois ao que se lembra, o técnico realmente ingressou no gramado com poucos passos, quando houve um tumulto no jogo sem maiores consequências.”

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Bonsucesso FC.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200(duzentos reais) por minuto de atraso (6 min), totalizando R\$1.200,00(mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 206 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$300,00(trezentos reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$400,00(quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto á imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD

No mérito por maioria de votos, aplicada ao 5º denunciado suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto a desclassificação do art. 243-C do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido da Relatora Dra. Renata Mansur que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 6º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, aplicada ao 7º denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º - I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação, a partir da data da publicação.

6)Processo: nº 419/10

1º)Denunciado: Bruno Felipe Gomes Dias (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X CR Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal dos denunciados: Defesa do Campo Grande AC - ausente

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada suspensão de 1(uma) partida, quanto á imputação do Art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 420/10

1º)Denunciado: Roger Coelho Lavinas (Atleta do Barcelona FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Barcelona FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa do Barcelona FC(ausente)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado, suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 421/10

1º)Denunciado: EC São João da Barra AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Heliópolis AC X EC São João da Barra

Categoria: Profissional - Série C

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas (Heliópolis AC) e Dr. Felipe Miranda (EC São João da Barra)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem reais) quanto á imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$200,00(duzentos reais), quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9)Processo: nº 422/10

1º)Denunciado: Leme FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: EC Marinho (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Leme FC X EC Marinho

Categoria: Profissional - Série C

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz de Moraes (EC Marinho)
e defesa do Leme FC (ausente)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Renata Mansur que multava o denunciado em R\$300,00(trezentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.

10)Processo: nº 423/10

1º)Denunciado: CA Castelo Branco(Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Esprof/Furacão AFC X CA Castelo Branco

Categoria: Profissional - Série C

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (CA Castelo Branco)

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11)Processo: nº 424/10

1º)Denunciado: Fidélis Costa da Silva (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC X Atlético Rio FC Ltda.

Categoria: Profissional-Série C

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12)Processo: nº 425/10

1º)Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 191III do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Juventus FC

Categoria: Profissional - Série C

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.

13)Processo: nº 426/10

1º)Denunciado: ADI Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Fernando Teles Monteiro da Silva (Atleta do ADI Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3)Denunciado: Alexandre Viana de Oliveira (Atleta do Serra Macaense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Denunciado: Leonardo Félix de Souza (Atleta do Serra Macaense)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X ADI Itaboraí

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (pelas duas associações)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: A pedido da Procuradoria foi determinada a remessa dos autos para aferir a conduta do árbitro.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Herbert Cohn que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A II do CBJD.

15) Processo: nº 427/10

1º) Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Marlon Correa Lima (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art.254-A I do CBJD

3) Denunciado: Douglas Edelvam Rodrigues (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X União Central FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa do EC Rio São Paulo(ausente)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do Art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do Art. 254 §1º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação a partir da data da publicação.

16)Processo: nº 428/10

1º)Denunciado: Futuro Bem Próximo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III c/c 206 do CBJD

2º)Denunciado: Geraldo Tadeu Adães Filho (Atleta do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 254 I do CBJD

3º)Denunciado: Marcos Vinícius Machado (Atleta do Futuro Bem Próximo AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nilópolis FC X Futuro Bem Próximo AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa do Futuro Bem Próximo

AC (ausente) e Dr. Marcelo Mendes (Nilópolis FC)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Requerida pela Procuradoria a Remessa dos Autos para ser aferida a conduta do Nilópolis FC.

Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do Art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria de votos, aplicada ao 2º denunciado a suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 254 I para o Art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Dilson Neves Chagas que aplicava a pena de suspensão de ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

17) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

18) O procurador se manifestou em todos os processos.

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h:15min.

Rio de janeiro, 06 de maio de 2010.

Dr. Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ